

PROCESSO: 923928**NATUREZA:** Denúncia**DENUNCIANTE:** Carangola Telecomunicações Ltda**DENUNCIADO:** Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

À Secretaria da 1ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 265, *caput* e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a **citação** da Sra. Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal de Pedra Dourada, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, querendo, apresente defesa em face dos fatos apontados na denúncia às fls. 01/18 e no parecer ministerial às fls. 505/511.

Cientifique-se-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pela própria responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº 12/2008.

Manifestando-se a responsável, após a citação, por via postal (AR) ou, caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à 8ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios - CFM, para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado ou após a manifestação da 8ª CFM, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

Licurgo Mourão
Relator